

**CENTRO DE ATIVIDADES OCUPACIONAIS – 2019**

- A percentagem sobre o rendimento *per capita* do agregado familiar dos utentes do CAO definida pela Direção para o ano de 2019 é de **50%**;
- A percentagem sobre o rendimento *per capita* do agregado familiar dos utentes do CAO + LAR RESIDENCIAL definida pela Direção para o ano de 2019 é de **40% para o CAO e 60% para o Lar Residencial**;
- O valor da comparticipação máxima mensal para os utentes do CAO pertencentes ao acordo com o ISS, I.P. é de **196,80 €**;
- A comparticipação mensal para utentes do CAO admitidos em situação de extra acordo terá como limite máximo o valor do custo mensal médio utente apurado para o exercício do ano de 2017 (**704,48 €**).

A Direção, apurado o rendimento *per capita* do agregado familiar aplicará a comparticipação encontrada, cujo valor terá como limite inferior o valor da comparticipação máxima dos utentes abrangidos por acordo no ano em causa.

Em casos excecionais, devidamente ponderados, a Direção poderá recorrer ao disposto no regulamento interno (**norma XVII, cláusula 9**);

- Tal como nos anos anteriores, fica definido que no mês de agosto de cada ano, haverá lugar ao pagamento de 50% do valor mensal da comparticipação em vigor. O pagamento poderá ser feito de acordo com os serviços da Área de Administração e Finanças, admitindo-se que seja dividido em frações mensais correspondentes, até ao dia 30 de novembro de cada ano.

Documentos necessários às Comparticipações Anuais (2019)Declaração de rendimentos:

1. Última declaração de IRS entregue (Modelo 3, anexos e nota liquidação ou certidão das finanças a comprovar a dispensa de entrega de IRS);
2. Recibos de ordenado (2 meses anteriores à data da entrega);
3. Documento(s) de pensões dos vários elementos do agregado familiar;
4. Recibo(s) de rendimentos de prestações sociais (rendimento social de inserção);
5. Recibo ou declaração de pensão de alimentos (caso haja separação dos pais);
6. Recibo ou declaração de rendimentos prediais (IMI);
7. Declarações bancárias de rendimentos de capitais (juros de depósitos a prazo, dividendos de ações e obrigações).



ANEXO B

Declarações de despesas:

1. Recibo de renda de casa ou documento bancário de empréstimo da habitação (2 meses anteriores à data da entrega);
2. Faturas ou declaração da farmácia de aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica, desde que acompanhados por receita médica;
3. Recibos de gastos mensais com fraldas (2 meses anteriores à data da entrega);
4. Recibo de gastos com transporte público (2 meses anteriores à data da entrega).

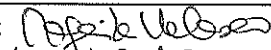
Nota: A entrega da documentação deve ser feita pessoalmente nos nossos serviços, para assinatura do impresso que confirma a veracidade dos dados entregues e autoriza o seu tratamento.

Torres Vedras, 15 de janeiro de 2019

O Presidente da Direção



(Eng. Duarte Ferreira da Silva Lucas)

Verificado: 
Data: 25/01/2019

Apresentado Semanal Datascom

15. Jan. 2019

Pág. 2 de 2